

Conversação de Com. Par.

de uma série de providencias, depois de realizado um empréstimo, e ao mesmo tempo, depois de haver uma deflacao para levantar o nivel da estabilização, que foi autorizada a 82, mas que o Governo resolveu fazer a 92 liras a libra esterlina. Desse modo, foi estabelecida a conversão, mas a conversão foi estabelecida por um banco de emissão e por meio de um empréstimo de 175 milhões de dollares. O mesmo se deu com a Belgica, onde se fez um empréstimo de 195 milhões, a mesma coisa fez na Allemanha, onde o empréstimo foi de 800 milhões de dollares.

De modo que o problema para ser resolvido, não é com o fundo de garantia nem é com o fundo de resgate, nem com as medidas que veem desde 1845, 1885, 1890, depois repetidos em 1900 e depois ainda em 1923. Quando se cria o fundo de garantia, surge uma crise e elle é absorvido. O fundo de resgate, a não ser no periodo da administração do Sr. Joaquim Murinho, em que as notas eram destinadas á incineração, o fundo de garantia não tem sido uma fonte de resultados.

Em 1918 fez-se uma emissão com garantia das rendas das Alfandegas de Rio e Santos, que deviam cobrar 10 % das notas correspondentes que seriam incineradas; mas as notas não foram queimadas e a importancia absorvida, apesar das penalidades de prisão e outras constantes do decreto que foi letra morta, que foi feito para não ser cumprido.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que não ha de ser por ali que o problema se resolverá. Ao contrario, será mais logico que nós conheçamos dentro da receita ordinaria total os recursos que permittam satisfazer a todas as necessidades do Governo e áquellas que deverão ser creadas para se poder attender ao serviço de juros e amortização, quer seja feito o empréstimo de conversão, quer se estabeleça o banco de emissão, para conversão integral, si o accordo financeiro de Londres permittir operação tão vultosa. Para o primeiro caso são approximadamente setenta e cinco milhões de libras, isto é, 375 milhões de dollares; na segunda hypothese são 25 milhões de libras, approximadamente 125 milhões de dollares. Este empréstimo está nas condições da Belgica e da Italia, ao passo que o primeiro, só estaria nas condições do empréstimo da Allemanha. Mas este empréstimo da Allemanha só pôde ser feito com o auxilio da Sociedade das Nações; com a intervenção de todas as potencias que a constituem, distribuindo-se entre ellas a quota que a cada um cabia. A França, inclusive, teve que tomar uma quota no empréstimo approximadamente de 10 %. As nossas condições serão muito mais proximas da situação da Italia e da Belgica do que da situação da Allemanha. São estas as considerações que me cabe fazer sobre a emenda n. 1. As emendas de ns. 2, 3 e 4 não são de minha autoria. Temos agora a emenda n. 5. Desde o momento em que se estabeleceu uma verba de 25 mil contos no orçamento da Viação para a emissão de obrigações ferroviarias, era preciso a contra partida. Esta contra partida era estabelecida nesta emenda. O parecer da Comissão diz: "Em 1926 esta rubrica produziu a importancia de 12.430.145\$296. A estimativa do projecto é como a da proposta governamental de 18.900.000\$000. Parece á Comissão de Finanças que o augmento na previsão de 6.000.000\$ não deve ser ainda majorado e assim não aconselha ao Senado a adopção da emenda."

Peço venia a V. Ex. para dizer que eu fui de um infelicidade extrema — a emenda não foi comprehendida. O illustre relator supõe que o pagamento vai ser feito por meio desta verba. O pagamento vai ser feito pela emissão das obrigações ferroviarias, cujo serviço de juros e amortização é feito por esta verba, o que é cousa inteiramente diversa. Si effectivamente esta rubrica produziu 12.430.000\$, haverá um saldo de 6.000.000\$, em numeros redondos. Ora, este saldo de 6.000.000\$ é que vai permittir que se possa realizar a emissão dos 25.000.000\$000. Esta emissão, com os juros e amortização, exige mais ou menos 8 % a 9 % para esse serviço. Partindo dahi, vi a possibilidade da emissão das obrigações ferro-viarias na quantia proposta. De modo que houve a incomprehensão da minha emenda. Penso que a redacção foi mal feita. Não houve possibilidade, com as discussões do plenário, de eu comparecer á Comissão de Finanças para mostrar o intuito e o objectivo da minha emenda. Não podemos emitir obrigações ferro-viarias, sem termos recursos necessarios para o serviço de juros e amortização. O calculo que existe na receita do fundo especial é o correspondente a este serviço de juros e amortização. Mas como estão três emissões, o serviço de juros e amortização da emissão exige uma determinada quantia, e só se pôde emitir novas obrigações, quando aquella importancia o permite pelo seu crescimento. Si houvesse a mesma importancia do anno pas-

sado, não havia a possibilidade da emissão. Só haveria para serviço do que já está emittido e não do que vai ser emittido. A emenda n. 6 refere-se a rendas industriaes.

E' a seguinte:

A rendas industriaes:

Ao n. 91 — Renda da Rêde de Viação Cearense — Eleve-se a estimativa a.....	8.000.000\$000
Ao n. 93 — Renda da Estrada de Ferro de Goyaz — Eleve-se a estimativa a.....	3.000.000\$000
Ao n. 95 — Renda da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina — Eleve-se a estimativa a	1.000.000\$000

Ao n. 103 — Corrija-se o nome para Assistencia aos Psicopathas.

Ao n. 115 — Taxa sobre o consumo d'agua.

Restabeça-se a estimativa do orçamento vigente — réis 6.000.000\$000.

A Comissão diz: "Não parece prudente á Comissão de Finanças a adopção da emenda, pois nenhum dado positivo possui que lhe possa servir de esteio a convencer-se de sua conveniencia. Assim, não pôde aconselhar ao Senado a sua approvação.

Ora, eu tive oportunidade de mostrar qual era a razão do facto. Si se augmentou a renda da Central de 115 a para 140 mil contos; si se augmentou a renda da Oeste de Minas, si se augmentou a renda da Noroeste, por que é que se não augmentou igualmente a da Rêde Cearense, por que não se augmenta igualmente a da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina? Pois então o augmento de tarifas produz augmento de renda nas estradas de ferro A, B e C, e não produz nas estradas D, E e F?

Ahi, evidentemente, o objectivo era outro.

O illustre relator tinha recebido suggestões politicas para que o orçamento da Receita fosse engulido pelo Senado, tal e qual. Portanto, era preciso uma declaração qualquer, e a declaração que S. Ex. achou melhor foi a de "que não podia aconselhar, porque não tinha elementos."

Ora, aconselhou-se na Camara, e se votou no Senado, um augmento de renda em condições muito mais desfavoraveis. O augmento de renda da Central do Brasil passou a ser de 140 mil contos, e, depois, a 160 mil contos, quando era de 115 mil contos.

Por que, pois, se não augmenta a renda da Rêde Cearense? Por que se não augmenta a renda da Estrada de Ferro de Goyaz, que depois de prolongada até Araxá tem se desenvolvido de modo notavel, pelo movimento de mercadorias com a Estrada de Ferro Central do Brasil?

Portanto, foi baseado em elementos seguros que apresentou a emenda. Seria bem melhor uma declaração franca do illustre relator, assim redigida: "Todas as emendas apresentadas pelo representante do Districto Federal tem parecer contrario, porque não desejamos fazer voltar o orçamento á Camara dos Deputados."

Seria preferivel essa declaração, a censurar emendas que não merecem censuras.

A emenda n. 7 é relativa á cunhagem de moeda metálica subsidiaria.

Desde o momento em que se augmentava a cunhagem da moeda subsidiaria, não havia razão para se reduzir a verba a 30 mil contos, quando, no orçamento vigente, e no de 1926, a verba estabelecida era de 40 mil contos. A tendencia, portanto, seria a de elevar; entretanto, o parecer diz:

"Parece á Comissão de Finanças que não ha conveniencia na adopção da emenda, pelo que não pôde aconselhar ao Senado a sua approvação."

E' sempre a mesma cousa, sem uma justificação fundamentada sobre a rejeição da emenda que formulei.

A de n. 8 refere-se á receita extraordinaria com os impostos de industrias e profissões no Districto Federal.

O parecer do illustre Relator diz o seguinte:

O n. 121 produziu no ultimo triennio a seguinte renda:

1924.	10.453.060\$000
1925.	11.526.801\$443
1926.	12.396.817\$005

A estimativa de 13.500:000\$ parece não dever ser alterada.

O n. 122 já teve a sua estimativa majorada pela proposta governamental e pela Câmara.

Por estes motivos a Comissão de Finanças não aconselha a adopção da emenda.

Ora, não ha tambem justificação para o pequeno augmento. S. Ex. sabe perfeitamente que o imposto de industrias e profissões tem por base o aluguel ou arrendamento do predios onde funcionam firmas commerciaes. Os augmentos de predios e casas commerciaes tem sido extraordinarios, exactamente nos ultimos annos. E como o lançamento para 1928 tem por base o de 1927, estamos concorrendo par ao augmento do imposto predial.

Quando se discutiu o emprestimo da Prefeitura, foram dados os elementos do imposto predial, e se tentou mostrar que o imposto predial atingiria, dentro em pouco, a 50 mil contos. Anteriormente, já o haviam accrescido de 5 mil contos; e, ultimamente, foi accrescido em mais 5 mil contos. Quer dizer: um total de 10 mil contos sobre 40 mil contos, que era então o valor do imposto predial, isto é, 25 %. E, na minha emenda, tomando por base esses 25 %, cheguei a réis 15.000:000\$000.

De modo que, Sr. Presidente, essa minha estimativa é fundada em elementos seguros. Basta que haja por parte da arrecadação de rendas o devido rigor, para que o imposto produza justamente a quantia alvitrada, isto é, 15 mil contos.

Quanto á segunda parte do parecer de S. Ex., devo dizer que, effectivamente, o augmento feito pela Comissão de Finanças da Câmara sobre a proposta do Governo é de 500 contos. Tratava-se de uma verba de 2.500 contos que foi elevada a 3.000 contos. E o motivo é simples. Si V. Ex. der um passeio pela parte urbana da cidade, verá que todas as casas estão crescendo. As casas de dous pavimentos estão com muitos pavimentos. Desde quando as casas crescem em numero de andares, cresce tambem o numero de apparatus sanitarios para cobrança dessa taxa. E a razão pela qual foi augmentada para mais a estimativa constante da proposta do Governo e da Câmara.

Na emenda n. 9, a Comissão, na minha opinião, não examinou bem a materia. Diz o parecer: "Não julga a Comissão de Finanças conveniente a adopção da emenda, antes que se tenham dados positivos, que permittam ajuizar a proporção do crescimento da renda."

Quando foi discutido o orçamento da Agricultura, tive occasião de mostrar que no bello parecer do illustre Relator, Sr. Pedro Lago, se augmentava a despesa ouro para adquirir maior numero de animaes reproductores, e a despesa papel, para maior quantidade de vaccina. E se dizia logo que haveria contra-partida.

Pois bem, o illustre Relator da Receita admite que se adquiram mais animaes, que se vendam mais animaes, que se receba mais dinheiro,, e não admite a contra-partida com o augmento da importancia da verba.

O SR. PEDRO LAGO — Mas o dinheiro entra para o Theouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Deverá entrar, mas a estimativa não é alterada, apesar da alteração da despesa. Esta emenda me prece simplesmente absurda, porque, desde o momento em que cresce a despesa, que não será gasta pelo Governo, mas que por meio do Governo pode-se obter animaes reproductores, necessita-se da importancia que devia ser immediatamente accrescida na despesa especial — renda com applicação especial do Ministerio da Agricultura, e haveria compensação. Foi exactamente nisto que se fundou o illustre Relator, sem o que, creio que as suas emendas seriam rejeitadas.

Temos aqui duas emendas, sobre as quaes, absolutamente não havia razão para se não aceitar as estimativas feitas. "Fundo de garantia do papel moeda" Esta é a emenda especial a que me referi. Os esclarecimentos que solicitei estão promettidos. Depois que o illustre Relator os der, no encaminhamento da votação, para o qual desde já peço a V. Ex. o obsequio de me inserer, terei oportunidade de responder ás considerações que tiverem sido formuladas pelo illustre Relator, como justificativa da manutenção de 5 mil contos, ao contrario da accettazione da redução constante da minha emenda n. 10.

A emenda n. 11, igualmente, não tem razão de ser rejeitada. Diz o seguinte: "2 % ouro sobre o valor official da importação: eleve-se a estimativa a 11 mil contos, ouro"

Diz o parecer: "A renda foi em 1924, de 8.483:429\$553, ouro. Em 1925, 10.089:734\$165, ouro; em 1926, 9.068:371\$070, ouro.

"A media do triennio é de, ouro, 9.213:814\$292. A proposta governamental, mantida pela Câmara, avahou em 10 mil contos ouro, tendo já em vista a citada lei; pelo que, a Comissão de Finanças julga prudente a não adopção da emenda".

E' um calculo de estimativa. Mas, ahí o calculo não é absurdo como no outro; pode se dar a hypothese. O parecer não é razoavel; entretanto, é uma questão de apreciação. O Relator pensa de um modo e eu penso de outro e não ha elemento positivo que permitta deide já, uma opinião sobre a arrecadação para o anno, para ver quem de nos tem razão. Mas, parece-me que não deve o imposto de 2 % ser pago por todos os portos. E a disposição da lei "Arca de Noé" teve oportunidade de estabelecer que essa taxa é cobrada exactamente pr as mercadorias que vem mesmo por cabotagem, de um porto para outro. Não ha razão em não se accrescer a importancia da estimativa. Vê, porém, o illustre Relator, que essa importancia já está consignada; ou que o honrado Ministro tinha o *dom de advinho*, de suppor o Congresso incapaz de fabricar uma lei dessa natureza. Estas as duas hypotheses no caso.

Penso, porém, de modo diverso, pois que o Ministro da Fazenda, de então, hoje eleito Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Estado natal do illustre Relator da Receita, achava que uma melhor arrecadação de renda poderia atingir ao fim desejado, pois foi sempre este o objectivo principal da sua orientação,, quando na pasta que lhe foi confiada pelo Sr. Presidente da Republica, e onde revelou os melhores pensadores de administrador, obtendo sempre os melhores resultados nas regras e medidas tomadas no sentido de uma melhor arrecadação de rendas.

No numero 12, deu-se um facto interessante: um numero muito grande de *especialidades pharmaceuticas* passou da categoria de impostos de consumo para o relativo a *perfumarias*, e para *perfumarias*, as taxas, são completamente diversas e foram augmentadas. Recorda-se V. Ex., que eu tive occasião de me referir ao "Pilogenio", cuja taxa augmentou de 1 para 7, e, igualmente, outras especialidades pharmaceuticas, cujas proporções de augmento foram semelhantes; como, por exemplo, os dentifricios cujo consumo é grande e que passaram para uma taxa mais elevada. Nesta parte, portanto, parece-me que a estimativa devia ter sido maior.

No numero 24, mostrei que a crise da industria de tecidos tinha determinado uma diminuição no consumo, motivada pela diminuição da taxa cambial, pelos grandes *stocks* existentes, e pelo retrahimento dos compradores; esses tres motivos, porém, já se acham actualmente afastados e é de esperar, portanto, que, em 1928 não hajam alterações nas condições da industria de tecidos, que soffreu muito em 1925, ainda em 1926 e em parte de 1927.

As mesmas considerações applicam-se ás outras estimativas.

Assim, no n. 23, por exemplo, trata-se do imposto de circulação. Ahí o parecer da Comissão não concordou na emenda, restabelecendo a verba das operações a termo.

Diz o parecer:

"A Comissão de Finanças pensa que sómente após a constatação de se ter normalizado a situação commercial do paiz, será conveniente alterar estas estimativas.

- Pelo que, não póde aconselhar a adopção da emenda.

E' um ponto de doutrina, em que a opinião do Relator é uma e a opinião do autor da emenda é outra. Penso, principalmente nas vendas mercantis, que tenho absoluta razão. Na questão de operações a termo, quando havia uma taxa cambial movel os preços do café seguiam muito a variação da taxa cambial e por isso havia o movimento a termo, maior do que agora que essa taxa está estabilizada.

E' possivel — nesta parte si tivesse tido parecer contrario a primeira parte da emenda — eu nada teria a dizer, attendendo ao que serviu de base á justificação formulada e que acompanha a emenda; mas ás vendas mercantis não me parece procedente o parecer do illustre Relator.

No n. 14 — Contribuição para fiscalização bancaria — eu estabeleci qual era a renda anterior, de modo que o parecer diz o seguinte:

"A Comissão de Finanças sente não poder dar seu assentimento á emenda.

Em sua primeira parte, os dados que possui o Theouro não aconselham manter a estimativa do orça-

O Sr. Aristides Rocha — Pede a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final das emendas, requero a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para immediata discussão e votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Aristides Rocha queiram levantar-se. (Pausa.)

Concedida.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 958 — 1927

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 292, de 1927, firando as quotas de caridade cobradas nas alfandegas da Republica

N. 1

No Estado do Amazonas:
Collegio Don Bosco.

N. 2

No Estado de Matto Grosso:

Onde se diz: Hospital de Caridade de Corumbá, diga-se, a Sociedade S. Vicente de Paula.

As restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que fôr arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, serão distribuidas em partes iguaes, ás instituições seguintes:

N. 3

Na parte em que se refere ao Estado de Pernambuco, substitua-se pelo seguinte:

No Estado de Pernambuco: Para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, cincoenta réis; para o Hospital mantido pela Sociedade Beneficente da cidade de Nazareth, quarenta réis; para a Liga Contra a Tuberculose, tambem no Recife, vinte réis; para o Instituto de Protecção á Infancia na mesma cidade, dez réis; para a Companhia de Caridade do Recife, quinze réis; para o Hospital do Centenario, vinte réis; para o Hospital de S. Vicente de Paulo, de Bonito, cinco réis; para o Asylo Bom Pastor, cinco réis; A Sociedade de Cooperadores Parochaes, de Boa Vista, em Recife, para a sua escola e demais obras beneficentes, dez réis; para o Patronato S. Vicente de Paula, em Recife, cinco réis; para a Liga contra a Mortalidade Infantil, tambem em Recife, dez réis; para a Casa de Caridade de Bezerras, cinco réis; para o Recolhimento da Gloria, cinco réis; ao Centro Pernambucano, na Capital Federal, cinco réis.

N. 4

No Estado da Bahia, redija-se assim:

Na Capital: para o Hospital da Santa Casa de Misericordia, sessenta réis; vinte réis para a Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, no interior do Estado, e o restante dividido em partes iguaes, pelo Lyceu Salesiano do Salvador, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Collegio de S. Vicente de Paula, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação das Senhoras de Caridade, Collegio N. S. do Salette, Asylo Bom Pastor, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro, Posto de Assistencia Dentaria Bonifacio Costa; Collegio de Orphãos do Convento N. S. do Desterro, todas na Capital. No interior do Estado: Santa Casa de Misericordia, de Feira de Sant'Anna; Asylo N. S. de Lourdes, da Feira de Santa Anna; Hospital de S. Francisco e S. Vicente, de Esplanada; Santa Casa de Misericordia de Valença; Santa Casa de Misericordia de Belmonte; Santa Casa de Misericordia, de Maragogipe; Hospital de S. José de Ilhéos; Sociedade S. Vicente de Paulo, de Ilhéos; Sociedade Bolsa de Caridade, de Jequié; Santa Casa de Misericordia, de Santo Antonio de Jesus; Santa Casa de Misericordia, de Oliveira dos Campinhos; Santa Casa de Misericordia de S. Felix; Santa Casa de Misericordia, de Cachoeira; Sociedade Particular dos Artistas e Operarios, de Ilhéos.

N. 5

No Estado de Alagoas.

Substitua-se pelo seguinte: para a Santa Casa de Misericordia de Maceió, sessenta réis; Hospital de Caridade de Penedo, cincoenta réis; Hospital de Caridade de S. Miguel de Campos, cincoenta réis; e Asylo de Mendicidade de São Luiz, quarenta réis

N. 6

Na Capital Federal. Onde se diz: uma quota á Policlínica da Sociedade União dos Foguistas e Clinica de Molestias Tropicais da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, repartidamente, diga-se: uma quota á Policlínica da Sociedade União dos Foguistas.

N. 7

Estado do Espirito santo. Substitua-se pelo seguinte:

Para a Santa Casa de Misericordia de Victoria, setenta réis; para o Orphanato Collegio do Carmo, em Victoria, cincoenta réis; para a Santa Casa de Misericordia do Cachoeiro do Itapemirim, cincoenta réis; para o Asylo Deus, Christo e Caridade, em Cachoeiro do Itapemirim, trinta réis.

N. 8

No Estado do Rio de Janeiro.

Accrescente-se aos Institutos de Caridade comprehendidos nas restantes, as seguintes: Associação Protectora de Recolhimento dos Desvalidos, de Petropolis e o Hospital Santa Thereza de Petropolis.

N. 9

No Estado de Minas Geraes.

Inclua-se as seguintes: Associação de Caridade de Pouso Alegre, auxilio especialmente destinado ao Orphanato de N. S. de Lourdes, Casa de Caridade de Ouro Fino, Casa de Caridade de Paraisopolis.

N. 10

Na Capital Federal: onde se diz: meia quota á Liga Protectora dos Cegos do Rio de Janeiro, diga-se: meia quota á Liga Protectora dos Cegos do Rio de Janeiro e á União dos Cegos no Brasil repartidamente.

N. 11

No Estado do Maranhão: *in-fine*, para o Asylo da Velhice de São Luiz, quarenta réis e para a Policlínica do Centro Artistico Operario Caixiense, na cidade de Caxias, vinte réis.

N. 12

Na Capital Federal. Eleve-se a trinta e seis quotas, distribuidas ás tres: uma pela Cruz Vermelha Brasileira, uma para o Asylo de Santa Leopoldina, de Nitheroy; meia para a Maternidade Suburbana e meia para a Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paula, ambas do Rio de Janeiro.

N. 13

Os arts. 3º e 4º, ficam assim redigidos:

Art. 3º A associação "Caritas Social", do Districto Federal; ao Asylo de Orphãos da Divina Providencia, de São Paulo e á Associação Protectora das Missões, com sede nesta Capital, em partes iguaes, serão entregues as quotas de caridade que não forem requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, pelas instituições beneficiadas pela presente lei até 31 de março do anno seguinte.

Art. 4º As referidas instituições "Caritas Social", Asylo de Orphãos da Divina Providencia e Associação Protectora das Missões, em partes iguaes, serão entregues as quotas de caridade devidas a instituições beneficiadas pelo decreto numero 5.157 A, de 12 de janeiro de 1927 e que não forem requeridas até 31 de março de 1928.

Sala da Comissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1927. — Aristides Rocha, Presidente. — Albuquerque Maranhão, Relator.

O Sr. Presidente — A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

ADDIDOS COMMERCIAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 266, de 1927, creando mais dous logares de addidos commerciaes, um em Montevidéo e outro em Havana.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (*) — A proposição que V. Ex. acaba de annunciar é daquellas que um intuito vantajoso, que não pôde deixar de reconhecido pelo Congresso. Trata-se da criação de dous logares de addidos commerciaes em Havana e Montevidéo, vindo preencher assim uma lacuna bastante sensível nas relações commerciaes entre o Brasil e dous importantes paizes.

Uma das bases, Sr. Presidente, da prosperidade nacional, devem ser certamente as boas relações commerciaes que a Republica deve manter com as outras nações, pela troca de productos, augmentando a nossa exportação e concorrendo para o fortalecimento das nossas receitas, bem como pelo augmento da importação de generos e substancias cuja produção não temos, ou temos em quantidade defficiente. De maneira que a introdução dessas substancias no nosso paiz venha facilitar a vida nacional, barateando-a, fazendo com que possamos adquirir productos, muito mais bem fabricados do que os de fabricação nacional, traduzindo grande somma de beneficios, cuja serie não quero encarecer neste momento, para não tomar tempo ao Senado.

Estou certo que este projecto vem contribuir para preencher importante lacuna e será approvado pelo Senado, transformando-se rapidamente em lei e concorrendo assim para o augmento das nossas rendas.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. que approvam o projecto n. 266, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado, vae á sancção.

O Sr. João Thomé (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se bastante adiantada a hora dos nossos trabalhos, peço a V. Ex. consulte o Senado si consente no levantamento da sessão.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, na sessão de hoje, logo após ter terminado o seu discurso, o Sr. Senador Miguel Calmon, declarei que não responderia immediatamente como era meu desejo, porque a hora do expediente estava finda; mas que, no primeiro projecto em discussão em que tivesse oportunidade de falar, daria essa resposta.

Não houve, infelizmente, essa oportunidade, o que me impediu de dar resposta immediata ao meu companheiro de bancada.

Assim, peço a V. Ex. a fineza de me inserever para o expediente da sessão nocturna.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador João Thomé, solicitando a suspensão da sessão, pelo adiantado da hora, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

Em attenção a um officio recebido, pela Mesa, do "Bureau de Commerce" da Conferencia Inter-Parlamentar do Commercio, nomeio para essa Commissão os Srs. Senadores Celso Bayma, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Vespucio de Abreu, Bueno Brandão, Gilberto Amado e Mendonça Martins.

Antes de levantar a sessão, communico aos Srs. Senadores estar convocada uma sessão nocturna, para hoje, ás 20 | 2 horas e, uma outra, para amanhã, ás 8 | 2 horas.

Designo para a sessão nocturna o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 311, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13.771:407\$411, ouro, e 334.671:061\$761, papel, para satisfazer a diversos compromissos dos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça, da Viação, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 892, de 1927);

(*) Não foi revisto pelo orador.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 294, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 21.000:000\$, para occorrer ás despesas com as obras do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 867, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 312, de 1927, que autoriza o Governo a realizar operações de credito para saldar os debitos da União com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, na somma de 3.823:543\$782, ouro, e 424:795, papel, nas condições do despacho do Ministro da e 424:857\$795, papel, nas condições do despacho do Ministro da Viação e Obras Publicas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 823, de 1927);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 278, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 1.548:009\$286, para attender a compromissos assumidos pelo mesmo ministerio, de 1922 a 1926 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda apresentada pelo Sr. Juvenal Lamartine, n. 860, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 252, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 10.000:000\$, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda apresentada pelo Sr. Juvenal Lamartine, n. 836, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 310, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 935:584\$173, afim de occorrer á liquidação de compromissos assumidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica, além dos creditos votados de 1920 a 1927 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 922, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1926, dispondo sobre o pessoal diarista, operarios e serventes das diversas repartições dos Ministerios da Guerra e da Marinha (com emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, parecer n. 855, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 250:809\$862, para pagamento de dividas de exercicios findos, de diversos ministerios (com parecer favoravel das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 866, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 286, de 1928, prorogando o prazo fixado pelo decreto numero 14,531, de 1920, que transferiu ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife (com emenda da Commissão de Finanças já approvada, n. 835, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 343, de 1927, que suprime cargos no quadro — Pessoal em commissão — anexo ao regulamento da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 924, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 319, de 1927, autorizando o Governo a proseguir nas obras a que se refere o decreto n. 5.066, de 1926, revigoradas as disposições do mesmo decreto (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 945, de 1927);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 94, de 1927, que prorroga, por cinco annos, o prazo da vigencia do contracto de navegação subvencionada com o Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 15.734, de 1923 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 947, de 1927);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 26:694\$854, para pagar a Carl Hoepek & Comp., em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Pereira Lobo, n. 851, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 268, de 1927, modificando dispositivos do Codigo de Contabilidade (com emendas da Commissão de Finanças já approvados);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 303, de 1927, mandando contar tempo para aposentadoria